

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 55. São atribuições do(a) Presidente(a) do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - remeter matérias às Câmaras Temáticas e Setoriais; conforme decisão do Conselho;

IV - submeter à apreciação do Plenário as matérias a serem decididas;

V - intervir na ordem dos trabalhos, ou suspendê-los sempre que necessário;

VI - assinar as resoluções, deliberações, proposições, orientações técnicas e súmulas aprovadas pelo Conselho, após manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, quando solicitada;

VII - assinar as atas aprovadas nas reuniões do Plenário;

VIII - submeter o relatório anual do Conselho à apreciação do Plenário;

IX - resolver os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento, ad referendum do Conselho, quando não houver a oportunidade do Conselho se manifestar previamente;

X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XI - convidar, por decisão do Plenário, especialistas para participar de reunião plenária, de Câmaras Temáticas ou Setoriais, a fim de subsidiar tomada de decisão; e

XII - delegar aos(as) Coordenadores(as) das Câmaras Temáticas e Setoriais, mediante autorização do Plenário, a competência para convidar especialistas para participar de reunião de Câmara Temática ou Setorial, conforme o inciso anterior.

Art. 56. São atribuições dos(as) conselheiros(as):

I - comparecer às reuniões do Conselho;

II - debater as matérias em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao(a) Presidente(a) e ao(a) Secretário(a)-Executivo(a);

IV - apresentar parecer contendo relatório e voto, oralmente e por escrito, nos prazos fixados, sobre matéria a ser submetida a decisão pelo Plenário, quando designado Relator;

V - pedir vista de matéria, na forma regimental;

VI - participar das atividades do Conselho, com direito a voz e voto;

VII - propor temas e assuntos a decisão e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, proposições, deliberações, súmulas ou orientações técnicas;

VIII - propor elaboração de materiais educativos, estratégias de divulgação, capacitação e difusão sobre assuntos relacionados a Lei nº 13.123, de 2015;

IX - coordenar, quando designado, os trabalhos das Câmaras Temáticas ou Setoriais;

X - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

XI - solicitar a verificação de quórum; e

XII - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

Parágrafo único. Os(As) conselheiros(as) representantes de populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais poderão solicitar, aos órgãos e entidades federais de proteção de seus direitos, assistência ou fomento, assessoria técnica e jurídica para o desempenho de suas atribuições, respeitadas todas as obrigações relativas ao sigilo das informações.

Art. 57. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Câmara Temática ou Setorial:

I - convocar e coordenar as reuniões da Câmara;

II - ordenar o uso da palavra;

III - solicitar ao Presidente do CGen a inclusão de matéria na pauta do Plenário;

IV - intervir na ordem dos trabalhos, ou suspendê-los sempre que necessário;

V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - submeter à apreciação dos integrantes da Câmara o relatório anual de atividades; e

VII - convidar, por decisão própria ou a pedido dos demais membros, especialistas para participar de reunião das Câmaras Temáticas ou Setoriais, a fim de subsidiar tomada de decisão.

Art. 58. São atribuições do(a) Secretário(a)-Executivo(a):

I - assistir o(a) Presidente(a) e os(as) Coordenadores(as) das Câmaras Temáticas e Setoriais, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com os(as) conselheiros(as) do CGen e das Câmaras Temáticas e Setoriais e mantê-los(as) informados(as) e orientados(as) acerca das atividades e propostas do CGen;

III - assessorar e assistir o(a) Presidente(a) do CGen em seu relacionamento com órgãos da Administração Pública Federal, organizações da sociedade civil, usuários e provedores, e organismos internacionais;

IV - subsidiar o Plenário do CGen, as Câmaras Temáticas e Setoriais com informações e estudos técnicos para auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo CGen; e

V - dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do CGen.

CAPÍTULO VI**DA PUBLICIDADE E DO SIGILO**

Art. 59. A Secretaria-Executiva permitirá aos(as) interessados(as), ou seus(suas) representantes devidamente constituídos(as), a vista dos autos em trâmite no Conselho, em suas dependências.

§ 1º O(A) interessado(a) em ter vista dos processos que tramitam no Conselho, deverá dirigir ao(a) Secretário(a)-Executivo(a) solicitação escrita, que será juntada aos respectivos autos, na qual declare-se ciente das consequências cominadas ao uso indevido das informações obtidas, na forma da legislação civil, penal e administrativa vigente, e comprometa-se a citar as fontes, caso venha a divulgar as informações não-sigilosas por qualquer meio.

§ 2º Os(As) interessados(as) ou seus(suas) representantes legais poderão obter certidões, extratos ou cópias de peças dos autos, mediante prévia solicitação ao(a) Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho e ressarcimento do custo correspondente, observadas as obrigações relacionadas ao sigilo.

Art. 60. A Secretaria-Executiva adotará as providências necessárias para resguardar o sigilo de informações especialmente protegidas por lei, desde que sobre estas informações não recaiam interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.

§ 1º A fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o caput deste artigo, o(a) requerente deverá encaminhar ao(a) Secretário(a)-Executivo(a) solicitação expressa e fundamentada, contendo as seguintes informações:

I - especificação das informações cujo sigilo pretende resguardar e resumo não-sigiloso para cada uma das informações indicadas;

II - justificativa da necessidade de sigilo, incluindo o fundamento legal da pretensão; e

III - declaração de que a proteção do sigilo que solicita não prejudica interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.

§ 2º O(A) Secretário(a)-Executivo(a) indeferirá o pedido, se houver justo motivo, mediante despacho fundamentado, cabendo desta decisão recurso ao Plenário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação, garantindo-se o sigilo até o término do prazo de interposição do recurso.

§ 3º Interposto o recurso, o sigilo estender-se-á até o seu julgamento pelo Plenário, que se dará, obrigatoriamente, em sessão reservada.

§ 4º Em todas as manifestações orais ou escritas feitas pelos membros do Conselho deverá ser assegurada a reserva de informação reconhecida como sigilosa na forma deste artigo.

§ 5º A revelação de informação reconhecida como sigilosa sujeitará o responsável, agente público ou não, às consequências civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 61. Poderão ter acesso a informações reconhecidas como sigilosas no âmbito do Conselho:

I - agentes públicos que, no exercício de cargo, função, atividade ou emprego público, tenham necessidade de conhecer a informação sigilosa; e

II - cidadãos(as) que comprovem a existência de interesse coletivo ou particular constitucionalmente garantido sobre a informação reconhecida como sigilosa.

§ 1º A Secretaria-Executiva solicitará a todos que tenham acesso a informações reconhecidas como sigilosas no âmbito do Conselho a assinatura de termos de compromisso, pelos quais declarem-se cientes das consequências cominadas à violação do sigilo, na forma da legislação civil, penal e administrativa vigente, e comprometam-se a não revelar ou divulgar os dados ou informações sigilosas dos quais tenham conhecimento, mesmo após seu desligamento do Conselho.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, quando sobre a informação declarada sigilosa recair interesse particular constitucionalmente garantido, o acesso à mesma somente será permitido à pessoa a quem a informação disser respeito.

§ 3º Os(As) servidores(as) da Secretaria-Executiva do CGen deverão assinar o termo de compromisso de que trata o § 1º.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62. O CGen aprovará o calendário de reuniões de 2016 na sua primeira reunião ordinária.

Art. 63. O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta de, no mínimo, onze conselheiros e aprovada por, no mínimo, dois terços do Plenário.

Parágrafo único. As alterações regimentais aprovadas na forma do caput deste artigo passam a vigor após sua publicação.

Art. 64. Os casos omissos ou de dúvidas de interpretação deste Regimento serão decididos pelo Plenário.

Art. 65. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 434, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Reconhecer o Mosaico do Jalapão, abrangendo as seguintes áreas localizadas nos estados do Tocantins e da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8º ao 11 e 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico do Jalapão, abrangendo as seguintes áreas localizadas nos estados do Tocantins e da Bahia:

I - sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:

a) Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba;

b) Estação Ecológica Serra Geral do Tocantins;

c) Área de Proteção Ambiental Serra da Tabatinga;

d) Reserva Particular do Patrimônio Natural Catedral do Jalapão;

II - sob a gestão do Instituto Natureza de Tocantins-NATURATINS:

a) Parque Estadual do Jalapão;

b) Área de Proteção Ambiental do Jalapão;

III - sob a gestão do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia-INEMA:

a) Estação Ecológica do Rio Preto;

b) Área de Proteção Ambiental do Rio Preto;

IV - sob a gestão da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente de São Félix do Tocantins:

a) Monumento Natural dos Canyons e Correadeiras do Rio Sono; e

V) Sob a gestão privada:

a) Reserva Particular do Patrimônio Natural Catedral do Jalapão.

Art. 2º O Mosaico do Jalapão contará com Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das áreas elencadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Mosaico do Jalapão terá a seguinte composição:

I - representação Governamental:

a) dois gestores das Unidades de Conservação Federais integrantes do Mosaico;

b) um gestor das Unidades de Conservação do Estado do Tocantins integrantes do Mosaico;

c) um gestor das Unidades de Conservação do Estado da Bahia integrantes do Mosaico;

d) um representante do poder público dos municípios do Tocantins, integrantes do território do mosaico, com unidade de conservação municipal criada;

e) um representante do poder público dos municípios da Bahia, integrantes do território do mosaico, com unidade de conservação municipal criada;

f) um representante de instituição de ensino e pesquisa que atuam no território do mosaico;

II - representação Não Governamental:

a) dois representantes das organizações não governamentais socioambientalistas (ONG socioambiental) e organizações da sociedade civil de interesse público (OCIPs) atuantes na região do mosaico;

b) dois representantes de organização de base (sindicatos, associações, colônias, cooperativas) atuantes na região do mosaico;

c) um representante das reservas particulares do patrimônio natural integrantes do território do mosaico; e

d) um representante do setor do turismo.

§ 1º O mandato de conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 2º O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 4º O Conselho Consultivo do Mosaico do Jalapão será presidido por um dos chefes das unidades de conservação elencadas no art. 1º desta Portaria, escolhido pela maioria simples dos seus membros.

Art. 5º Ao Conselho Consultivo do Mosaico do Jalapão compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;

2. o acesso às unidades;

3. a fiscalização;

4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;

5. a pesquisa científica;

6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgãos executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO